



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 067/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno
da Câmara de Gestão de Pessoas - CAGEPE.*

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelos Decretos de 12 de agosto de 2014, DOU nº 154/2014 – seção 2, página 2 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 14 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a criação e o Regimento Interno da Câmara de Gestão de Pessoas - CAGEPE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Avenida Vicente Simões, 1.111 - Bairro Nova Pousa Alegre 37553-465 – Pousa Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/ e-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS CAGEPE

REGIMENTO INTERNO

Considerando que a Diretoria de Gestão de Pessoas responde como órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal que operacionaliza e coordena as atividades de gestão de pessoas dos órgãos da Presidência da República;

Considerando a necessidade de estabelecer em nível estratégico, orientações e diretrizes pactuadas entre os setores e a gestão do IFSULDEMINAS;

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União constante do subitem 9.1.1.3 do Acórdão nº 3023/2013-TCU Plenário, no sentido que seja estabelecido comitê estratégico de gestão de pessoas;

Considerando o PDI/IFSULDEMINAS que estabelece o colegiado de gestão de pessoas;

Considerando a governança de pessoas, como o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à gestão de pessoas estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas.

A partir das considerações, se propõe estabelecer as diretrizes para composição e funcionamento da Câmara de Gestão de Pessoas no âmbito do IFSULDEMINAS.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara de Gestão de Pessoas (CAGEPE) é uma instância vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), de natureza consultiva, propositiva, normativa e opinativa, tem por

finalidade propor e assegurar a implementação da Política de Gestão de Pessoas no IFSULDEMINAS e demais diretrizes.

Art. 2º. Todas as matérias tratadas pela DGP, CIS (Comissão Interna de Supervisão), CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) deverão ser encaminhadas à CAGEPE para apreciação, ponderações e para encaminhamentos aos colegiados pertinentes.

Paragrafo único: Matérias de outras diretorias e ou pró-reitorias que pautarem assuntos ligados à gestão de pessoas também deverão ser encaminhadas primeiramente à CAGEPE para apreciação, antes de serem encaminhadas aos colegiados pertinentes.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A CAGEPE será constituída por um representante titular e um suplente dos setores e órgãos colegiados do IFSULDEMINAS, conforme a seguir:

- I. Diretor de Gestão de Pessoas, que coordenará;
- II. Um representante do Colégio de Dirigentes, designado pelo reitor.
- III. Diretor de Administração;
- IV. Diretor de Ensino;
- V. Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- VI. Diretor de Tecnologia da Informação Institucional;
- VII. Um representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) Institucional, indicado pelos seus membros;
- VIII. Um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Institucional, indicado pelos seus membros;
- IX. Um representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (Reitoria), eleito pelos servidores do setor;
- X. Um representante de Gestão de Pessoas ou equivalente dos *campi*, eleito, pelos servidores da mesma área de atuação.

Paragrafo único: Se não houver representante voluntário para o DGP e para a Gestão de Pessoas dos *campi*, o coordenador da câmara fará a designação.

Art. 4º. Os membros da CAGEPE cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função ou nas representações de comissões.

Art. 5º. Nas ausências ou impedimentos dos representantes titulares, por motivo justificado, serão convocados seus suplentes e/ou substitutos legais.

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. O objetivo da CAGEPE é contribuir para o aperfeiçoamento da governança de gestão de pessoas no IFSULDEMINAS, assegurando a legalidade, eficiência, efetividade, transparência, publicidade, corresponsabilidade dos gestores e servidores através da implementação da Política de Gestão de Pessoas.

Competências:

- I. Elaborar e propor a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do IFSULDEMINAS;
- II. Participar no processo de desenvolvimento, implementação e avaliação da política e práticas de gestão de pessoas;
- III. Participar da definição de metas e estratégias de gestão de pessoas, visando a dar suporte direto à implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. Elaborar e revisar instruções normativas, resoluções, ofícios circulares, memorandos, manuais entre outros, que se fizerem necessários, com vistas ao gerenciamento de riscos dos processos já estabelecidos, por meio do mapeamento, monitoramento e avaliação dos mesmos;
- V. Opinar sobre proposições, consultas e representações dirigidas à Câmara, desde que versem sobre assuntos de sua competência;
- VI. Emitir parecer sobre processos relacionados à gestão de pessoas, como instância de recurso;
- VII. Designar comissões para tratar de matérias específicas como elaboração de documentos, revisão de normativas, manuais e resoluções;
- VIII. Propor alternativas de movimentação de pessoal, no IFSULDEMINAS;
- IX. Realizar avaliações periódicas das ações relacionadas à gestão de pessoas e propor melhorias que se fizerem necessárias ao seu contínuo aprimoramento;
- X. Divulgar as boas práticas de gestão de pessoas no âmbito do IFSULDEMINAS;
- XI. Publicizar as matérias tratadas pela CAGEPE no sítio oficial do IFSULDEMINAS.

Art. 7º. Ao Coordenador da Câmara compete:

- I. Determinar as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Presidir as reuniões da Câmara e nelas manter a ordem;

- IV. Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação;
- V. Dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida;
- VI. Designar relator, um dos membros, que possuir notórios conhecimentos na matéria em estudo;
- VII. Conceder a palavra aos membros da Câmara que a solicitarem;
- VIII. Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido;
- IX. Submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição;
- X. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem;
- XI. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Câmara a fazê-lo;
- XII. Enviar aos Colegiados de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e/ou de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) toda matéria destinada ao plenário;
- XIII. Ser o relator nos colegiados dos assuntos tratados na câmara;
- XIV. Convidar servidores ou outras pessoas que se façam necessário para a discussão de assunto em pauta.

Art. 8º. Aos membros da câmara compete:

- I. Participar ativamente das reuniões e/ou justificar antecipadamente sua ausência e enviar o suplente, caso não possa comparecer;
- II. Estudar os assuntos da pauta para proposições e argumentos;
- III. Ponderar as falas no sentido de sua representação;
- IV. Assinar os pareceres, memorandos e/ou outros documentos elaborado pela Câmara;
- V. Cumprir os compromissos assumidos com a CAGEPE;
- VI. Manter informados os representados dos respectivos *campi* em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que convocados para tanto;
- VII. Ter postura ética no exercício de suas atribuições, nos termos do Código de Ética do Servidor Público Federal.

FUNCIONALIDADE

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar das reuniões da CAGEPE, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar as discussões, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício no IFSULDEMINAS.

Art. 10. Outros setores ou colegiados poderão ser convidados a participarem da Câmara, se o tema a ser debatido interferir diretamente na matéria de gestão de pessoas dos *campi* ou Reitoria.

Art. 11. A CAGEPE deliberará por maioria simples dos presentes e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

Art. 12. O mandato dos membros eleitos será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, se eleitos pelos seus colegiados.

Art. 13. Os membros da CAGEPE serão nomeados através de portaria do(a) Reitor(a) do IFSULDEMINAS.

DA SECRETARIA

Art. 14. A CAGEPE definirá entre seus membros um secretário, que terá a seu cargo, os serviços administrativos, tais como:

- I. Elaborar, através da determinação do Coordenador, as convocações para reuniões da Câmara;
- II. Elaborar e providenciar lista de presença, documentação necessária e o local adequado para o perfeito funcionamento e realização das reuniões;
- III. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- IV. Redigir minutas e documentos concernentes à CAGEPE;
- V. Organizar a documentação da CAGEPE, inclusive quanto à guarda, arquivamento, distribuição e fornecimento em tempo hábil, quando solicitados;
- VI. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. As reuniões da Câmara de Gestão de Pessoas serão:

- I. Ordinárias, duas (02) reuniões por semestre;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Coordenador, com indicação de motivo ou mediante requerimento de qualquer membro da Câmara.

Art. 16. O quórum para as decisões da Câmara será com o mínimo de 50% dos membros mais um.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este regimento poderá sofrer modificações mediante necessidade.

Art. 18. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Pouso Alegre, 14 de novembro de 2017.